



## CERTIFICADO

**N.º 020/DM/2016, de 15 de fevereiro de 2016**


Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 145/2009, de 17 de junho, e na Deliberação n.º 515/2010 de 03 de março, pelo presente certifica o Conselho Diretivo do INFARMED, I.P. a regularidade da apresentação da notificação para o exercício da atividade de distribuição por grosso de dispositivos médicos realizada por **ATM – ASSISTÊNCIA TOTAL EM MANUTENÇÃO, S.A.**, NIPC 502700823.

**Sede:** Parque Empresarial do Barreiro  
Baia do Tejo - Rua 42, nº 23  
Caixa postal 5099  
2830-571 Barreiro

**Instalações:** Parque Empresarial do Barreiro  
Baia do Tejo - Rua 42, nº 23  
Caixa postal 5099  
2830-571 Barreiro

**Responsável Técnico(a):** Paulo Manuel Henriques Paiva  
NIF188296700

Lisboa, 25 de maio de 2016

O CONSELHO DIRETIVO  
  
Rui Santos Ivo  
Vice-Presidente  
do Conselho Diretivo

**Nota:** O certificado substitui o anterior datado de 16 de fevereiro de 2016, em virtude da atualização da designação social da entidade.

## Anexo I

### 1. Atividade Notificada

- 1.1. Distribuição Por Grosso
- 1.2. Fabrico

Observações:

### 2. Tipologia dos Dispositivos Médicos

- Dispositivo Médico
- Dispositivo Médico Activo
- Sistema e Conjunto
- Sistema e Conjunto Estéril
- Dispositivo Médico feito por Medida
- Dispositivo Médico Implantável Activo
- Dispositivo Médico Implantável Activo e Feito por Medida
- Dispositivo Médico para Diagnóstico *In vitro*

Observações:





GOVERNO DE PORTUGAL

MINISTÉRIO DA SAÚDE



Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde I.P.

### 3. Classificação dos Dispositivos Médicos

Directiva n.º 93/42/CEE

- Classe I
- Classe I estéril
- Classe I com função de medição
- Classe I estéril e com função de medição
- Classe IIa
- Classe IIb
- Classe III

Observações:

Directiva n.º 98/79/CE

- Dispositivos Médicos para Diagnóstico *In Vitro* da Lista A do anexo II
- Dispositivos Médicos para Diagnóstico *In Vitro* da Lista B do anexo II
- Outros Dispositivos Médicos para Diagnóstico *In Vitro* não listados do anexo II
- Auto diagnóstico (dispositivos médicos para diagnóstico *in vitro* para auto diagnóstico)


Observações:

### 4. Componentes Críticos

- Dispositivos Médicos Estéreis
- Dispositivos Médicos com Função de Mediçãõ
- Dispositivos Médicos Implantáveis
- Dispositivos Médicos que incorporam, como parte integrante, uma substância que, se utilizada separadamente, possa ser considerada medicamento nos termos do Decreto-Lei n.º 176/2006 de 30 de Agosto
- Dispositivos Médicos que integram derivados estáveis do sangue ou do plasma humanos, no âmbito da Directiva n.º 2000/70/CE
- Dispositivos médicos em cujo fabrico se utilizam tecidos de origem animal, ou seus derivados tornados não viáveis, no âmbito da Directiva n.º 2003/32/CE

Observações:

M-L257/3

Rui Santos Ivo   
Vice-Presidente  
do Conselho Diretivo